

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. **750** ✓RECEBIDO
EM
-2 DEZ 1971

(1º de Dezembro de 1.971)

Dispõe : acrescenta direitos e vantagens à Lei nº 678, de 12/11/1970, "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais".

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam acrescentados os seguintes direitos e vantagens de ordem pecuniária à Lei nº 678, de 12 de novembro de 1970, "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais":

- a) - será considerado de efetivo exercício o afastamento do funcionário em virtude do nascimento de filho, até 2 (dois) dias;
- b) - será garantida aos dependentes do funcionário, aposentado ou não, que falecer, uma pensão correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos ou remunerações;
- c) - a pensão prevista na alínea "b", compreenderá também a integralização das diferenças não concedidas pelo Instituto Nacional de Previdência Social, até 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos e remunerações e será revista sempre que houver modificação geral dos vencimentos e remunerações dos funcionários em atividade;
- d) - ocorrendo o falecimento de dependentes do funcionário, será concedido um auxílio funeral até a importância de um salário mínimo vigente na região, devido ao executor do funeral.

§ 1º - Os dependentes que à data da promulgação desta lei venham recebendo auxílio ou pensão, terão as mesmas reajustadas aos benefícios das alíneas "b" e "c", a partir desta data.

§ 2º - Para obtenção destas concessões, os pedidos deverão ser instruídos por requerimentos e as ações competentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para decisão.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Prefeitura Municipal de Caieiras, em 1º de dezembro de 1.971.-

NELSON MANZANARES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

DERCIO PASIN
-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-